

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 856/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/04.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Lima da Silva, filha de José de Lima da Silva e de Iraci Dias da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Novembro de 1969, titular de identificação fiscal n.º 235036315, passaporte n.º 5CI151125 com domicílio na Rua Nova da Quinta Deão, 31, 2.º-D, Imaculado Coração de Maria, 9050-071 Funchal, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 e 17 de Agosto de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 857/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/04.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Lecioni Gonçalves Borges Júnior, filho de Lecioni Gonçalves Borges e de Marllene Liza Costa Borges, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Novembro de 1969, solteiro, titular de identificação fiscal n.º 235036404, passaporte n.º CK597865, com domicílio na Calçada da Cobrequeira, 78, 1.º, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 e 17 de Agosto de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 858/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2256/97.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Noémia da Silva de Sousa Maia Lima, filha de Duarte de Sousa Maia e de Ideme da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6149363, com domicílio na Rua Pinto Martin, lote 44, rés-do-chão, direito, Bairro 2 de Maio,

Ajuda, 1330 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1996, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 859/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 448/01.3PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos, filho de Martinho dos Santos e de Conceição Pereira, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9370409, com domicílio na Estrada da Ribeira Garcia, 40, sítio do Garachico de Cima, 9325-060 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 860/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 835/04.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Santos Mo, filho de Per Willy Mo e de Maria Rosa Pereira dos Santos, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117228396, com domicílio na Rua Manuel José Silva, Edifício Cacique, 2.º, esquerdo, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2004, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 861/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/04.5JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio da Costa Ferreira Andrade, filho de José Ferreira e de Quitéria de Jesus Henrique, natural de São Vicente, Boa Ventura, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1961, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8361392, com domicílio no sítio do Lombo do Urzal, Boaventura, 9240-036 Boaventura, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 862/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3982/05.2TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro Marques Rodrigues, filho de José Marcelino Marques Rodrigues e de Maria da Conceição Marques Rodrigues, natural de Câmara de Lobos, Quinta Grande, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14001941, com domicílio na Estrada João Gonçalves Zarco, 970, Sítio das Fontes, 9300-253 Quinta Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2004 e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 863/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 640/03.6TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Cardoso, filho de Gerson Cardoso e de Ana Barboza Cardoso, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1977, solteiro, com domicílio na Travessa do Pilar A Madalena, porta 5, Santo António, 9000 Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 864/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum colectivo n.º 318/99.3TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Manuel Protásio Bernardino, filho de António da Conceição Vicente Bernardino e de Fernanda Maria Silvestre Protásio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1953, divorciado, com última residência conhecida na Quinta da Boavista, lote 4, 3.º, direito, Fundão, o qual foi, por acórdão de 29 de Abril de 1996, condenado na pena de prisão efectiva de três anos, seis meses, transitado em julgado em 9 de Maio de 1996, pela prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 400.º, n.º 2, do Código Penal, com referência aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 32 171, de 29 de Julho de 1942, artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de Julho, e Decreto-Lei n.º 373/79, de 8 de Setembro, dois crimes de uso de documento de identificação falso, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2 do Código Penal e três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, to-

dos praticados em 4 de Dezembro de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 865/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/93.9TBFUN (antigo n.º 106/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins Freitas, com domicílio na Travessa da Paciência, 8, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 866/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1553/03.7TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Domingos, filho de Domingues Manuel e de Ana Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Maio de 1967, solteiro, passaporte n.º AO1473734, com domicílio na Rua Souto Contomil, 158, 3.º, esquerdo, 4350-328 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 867/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Alfredo Correia dos Santos, filho de Fernando Ferreira dos Santos e de Isaura Balbina de Jesus Correia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido